

OBS: alegamos a prescrição. A parte acatou e acatou a proposta de R\$ 3.000,00

Alpi

SEMANA DE CONCILIAÇÃO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

RELATÓRIO DE ANÁLISE PROCESSUAL

JUIZO	DADOS DO PROCESSO	CP PRO
AUTOR	1ª Juiz 15ª Vara de Família	
VITIMA	Indício Rodrigues Evangelista	
RÉU	o nome	
PROCESSO	Companhia Exatidão de Japão	
ADVOGADO DO AUTOR	200.801.161.279	
DATA DO AJUIZAMENTO	Reiv. Crista na Andrade Spina	
	26/03/2008	

DATA DO SINISTRO	DADOS DO SINISTRO
HOUE JUNTADA DE BO?	24/06/98
HOUE PAGAMENTO ADMINISTRATIVO?	☒ SIM ☐ NÃO DATA EMISSÃO: __/__/__
	☐ SIM ☐ NÃO VALOR: R\$

DATA DO ÓBITO	MORTE
BENEFICIÁRIOS	/ /
	☐ CONJUGE ☐ FILHOS ☐ HERDEIROS LEGAIS

VALOR DOS GASTOS	DAMS
POSSUEM NEXO DE CAUSALIDADE?	R\$
	☐ SIM ☐ NÃO

LAUDO PARTICULAR	INVALIDEZ
DATA DO LAUDO	☒ SIM ☐ NÃO
LAUDO DO IML	24/10/2007
DATA DO LAUDO DO IML	☐ SIM ☐ NÃO
ATESTA O GRAU DE INVALIDEZ	/ /
	☐ SIM ☐ NÃO QUAL? %

CONSTATADO NEXO ACIDENTE/LESÕES	AVALIAÇÃO MÉDICA
MEMBROS AFETADOS E PERCENTUAIS	☐ SIM ☐ NÃO
GRAU DE INVALIDEZ CONSTATADO	% ☐ LEVE ☐ MODERADO ☐ GRAVE ☐ RESIDUAL
MÉDICO AVALIADOR	
ASSISTENTE DA SEGURADORA LÍDER	

IMPEDITIVOS PARA REALIZAÇÃO DO ACORDO	
☐ PROPOSTA NÃO ACEITA PELA PARTE	☐ AUSÊNCIA DA PARTE AUTORA
☐ AUSÊNCIA DE INVALIDEZ	☒ PRESCRIÇÃO
☐ AUSÊNCIA DE COBERTURA	☐ LITISPENDÊNCIA
☐ AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE	☐ COISA JULGADA
☐ ILEGITIMIDADE DE PARTE	☐ IMPROCEDÊNCIA

ESCRITÓRIO ANALISTA DO PROCESSO	ESCRITÓRIO
ANALISTA - NOME LEGÍVEL	☐ ERNESTO ☐ JACÓ ☒ JOÃO BARBOSA ☐ LÍDER
	Elizia Joaze Queiroz

ACORDO	
VALOR TOTAL DO ACORDO	
VALOR DA VÍTIMA (PRINCIPAL)	R\$ 3.000,00
VALOR DOS HONORÁRIOS + CUSTAS	R\$ 2.000,00
	R\$ 1.000,00

DADOS COMPLEMENTARES	
GPROC	393451
SINISTRO ADMINISTRATIVO	Nº DO ESCRITÓRIO (PASTA INTERNA): 2008-2163+
SINISTRO JUDICIAL	☐ SIM ☐ NÃO
APROVAÇÃO DA SEGURADORA LÍDER	☒ SIM ☐ NÃO
	☐ SIM ☐ NÃO 2009/081727

PRESCRIÇÃO



tribunal
de justiça
do estado de goias

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CALDAS NOVAS
PROJETO JUSTIÇA ATIVA – CONCILIAÇÃO DPVAT

<http://www.tjgo.jus.br>

TERMO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

Processo: 200801161279

Natureza: Cobrança

Requerente: Marcio Rodrigues Evangelista

Requerido (a): Companhia Excelsior Seguros S/a

Advogado(a) da Requerente: Elisa Silva Lima

OAB-GO: 27.796

Prepostas: Ana Paula Cheker/ Ana Caolina Guimarães

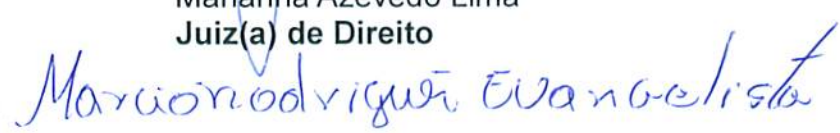
Data: 25-01-2011

Horário: 09.00 h.

BANCA: 10

As partes acordantes acima mencionadas resolvem por fim a seus desentendimentos, renunciando a qualquer recurso ao Poder Judiciário, salvo execução do que ora é estabelecido, obrigando-se a cumprir o seguinte: **Tendo em vista o laudo pericial constante dos autos a reclamada pagará ao reclamante o valor de R\$3.000,00 (Três mil reais), sendo R\$2.000,00 (dois mil reais) de indenização e R\$1.000,00 (mil reais) de honorários de sucumbência, sendo que destes serão deduzidos o imposto de renda exercício 2011 conforme legislação vigente. Os pagamentos acima serão realizados em parcela única no prazo de 30 (trinta) dias mediante cheque nominal a parte reclamante que poderá ser levantado pelo procurador do reclamante junto ao escritório do reclamado, mediante recibo. Requereram a isenção das custas processuais e a homologação do presente acordo com a consequente extinção e arquivamento do feito após o seu devido cumprimento. E por estarem em perfeito acordo, assinam o presente termo. Em seguida foi proferida a seguinte sentença: **HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Isentos das custas processuais. Tendo em vista a renúncia ao prazo recursal, procedeu-se de imediato o trânsito em julgado da presente. P.R.I. Após o cumprimento, archive-se com as devidas baixas. Eu, Fernanda Caldas Ferreira (conciliador voluntário) que subscrevi****


Marianna Azevedo Lima
Juiz(a) de Direito

Requerente : 

Advogados:

Prepostas:


Elisa Silva Lima
Advogada
OAB-GO 27.796


ANA CAROLINA GUIMARÃES
Seguradora Líder DPVAT